Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00044/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1087/2010
PROTOCOLO	**:**	972773
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 359/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONVENIADO (A)	**:**	GRUPO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FMIS (FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL), PARA RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR, PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 60.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 20 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- Pelo julgamento da Prestação de Contas de Convênio nº 359/2009, firmado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Campo Grande e o Grupo Espirita A Caminho da Luz, como CONTAS IRREGULARES, com fulcro no inciso III, alínea "b", artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2 - Pela aplicação de multa a Sra. Berenice Maria Jacob Domingues de Paula Almeida, Diretora, à época, do Fundo Municipal de Investimento Social de Campo Grande/MS, no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta a ordenadora de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela impugnação da quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente a despesas realizadas sem a devida comprovação legal, responsabilizando a Sra. Berenice Maria Jacob Domingues de Paula Almeida, Diretora, à época, do Fundo Municipal de Investimento Social de Campo Grande/MS, a devolução aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 c/c inciso XI, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araujo Filho
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab